

GJ engenharia & construção civil

**EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO- CONCORRENCIA PUBLICA 001/2016.**

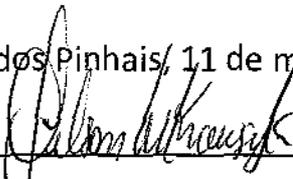
G. J. CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica, de direito privado, estabelecida na Rua Mendes Leitão, nº 3749 – Centro – São José dos Pinhais - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.129.613/001-84, na qualidade de Participante do processo licitatório em epígrafe, vem por meio de seu representante legal firmatário, apresentar RECURSO ao PARECER interposto pela Prefeitura Municipal de Cruz Machado nos termos do que faculta o art.109, da lei 8.666/93, requerendo, outrossim sejam inclusas nossas FUNDAMENTAÇÕES Recebidas, Processadas e julgadas na Forma da Lei

Termos em que,

Pede e Espera

Deferimento.

São José dos Pinhais, 11 de março de 2016.

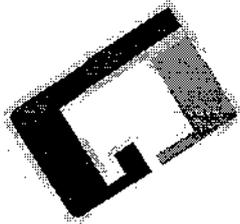


GILSON MÁRIO KRAWCZYK
SÓCIO GERENTE
CPF: 928.276.249-15

04.129.613/0001-84

G. J. CONSTRUÇÕES - ME

**RUA MENDES LEITÃO, 3749
CENTRO - CEP 83085-180
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**



GJ engenharia & construção civil

FUNDAMENTAÇÕES DO RECURSO.

Aos (08) DE MARÇO DE 2016, recebemos via correio a ATA DE DILIGÊNCIA E DE DELIBERAÇÃO DE HABILITAÇÃO interposta pela Prefeitura Municipal de CRUZ MACHADO, com parecer referente ao processo Licitatório de nº 021/2016 Concorrência Publica 001/2016 a qual teve seu certame em 01 (um) de março de 2016, suspensa após questionamentos interpostos conforme registrado em Ata. A Comissão de Licitação por sua vez Inabilitou não somente nossa empresa Mas todas as licitantes abrindo então prazo de recurso de cinco dias úteis ou se não intenção,prazo para 08 (oito) dias conforme artigo 48, lei 8666/93 para entrega de nova documentação .

DOS FATOS:

A Comissão de licitação registrou em ata a Inabilitação da G.J Construções pelos motivos abaixo:

1. Ausência da comprovação dos depósitos de FGTS em nome do engenheiro que venha a ser indicado como responsável pela obra;
2. Pelo Fato de não apresentar certidão de falências ou Recuperação Judicial;
3. Pelo fato de apresentação incompleta do Balanço Patrimonial conforme item 8.1.3.3, onde não consta os índices utilizados para calculo do demonstrativo de capacidade financeira no que se destaca o índice de Ativo circulante.

No que tange a empresa a empresa não haver apresentado comprovantes de FGTS em nome do engenheiro, percebe-se claramente um erro do edital da referida licitação, pois conforme determina a lei os trabalhadores que tem direito ao recebimento do FGTS são:

Todos os trabalhadores regidos pela CLT que firmaram contrato de trabalho a partir de 05/10/1988. Antes dessa data, a opção pelo FGTS era facultativa. Também têm direito ao FGTS os trabalhadores rurais, os temporários, os avulsos, os safreiros (operários rurais, que trabalham apenas no período de colheita) e os atletas profissionais (jogadores de futebol, vôlei, etc.). O diretor não-empregado poderá ser equiparado aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. É facultado ao empregador doméstico recolher ou não o FGTS referente ao seu empregado. A opção pelo recolhimento estabelece a sua obrigatoriedade enquanto durar o vínculo empregatício. O FGTS não é descontado do salário, é obrigação do empregador.

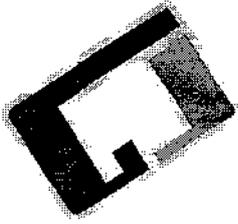
Desta forma fica claro que a empresa não tem obrigatoriedade no recolhimento, conforme entendido posteriormente, pela Comissão de licitação em email encaminhado na data de 09 (nove) de março de 2016, em texto a baixo:

Pag 02/05

Rua Mendes Leitão, nº 3749 – Centro – São José dos Pinhais – Paraná.

Fone: 3282-1567

Email: gjengenharia@creapr.org.br



GJ engenharia & construção civil

Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR

No caso da Empresa GJ Engenharia creio que quanto as questões apontadas na inabilitação cabe:

FGTS do funcionário - não procede.
Certidão de Falência foi apresentada.

O Fato que merece atenção por parte da sua empresa é rever a apresentação Balanço Financeiro, Por exemplo no início não constatamos a página de demonstração do Ativo Circulante, para identificarmos o valor de R\$ 1.830.222,40 Que aparece na página de demonstração final, OK.

Em relação ao item de Inabilitação pela ausência de apresentação da certidão de falências, conforme texto acima da Comissão de Licitações, a mesma reconhece a apresentação da certidão. Registramos ainda que no dia da apresentação uma das licitantes questionou a certidão apresentada, porém afirmamos que esta atendia as exigências do item do edital conforme abaixo:

8.1.3.1. Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes.

Quando solicitado Certidão de falência, expedida pelo foro da Licitante não há o que se questionar em relação a certidão apresentada. Existe ainda, certidão de falências e Recuperação Judicial, onde a mesma é emitida via internet, abrangência esfera Federal. O edital diz falências ou recuperação Judicial e ainda registra; expedida pelo foro da Licitante. Diante do exposto e do reconhecimento da própria Comissão de Licitação não há o que ser questionado do ponto de vista jurídico e administrativo, quanto a entrega da mesma .

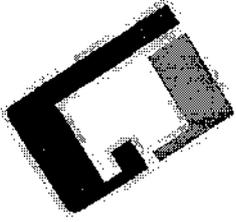
Item Inabilitação por apresentação incompleta do Balanço Patrimonial , a G.J Construções Ltda. apresentou seu Balanço de forma completa, composto por termo de Abertura pag. 00001, início do balanço pag. 91 com descrição do Ativo, pagina 92 continuação do balanço com descrição do Passivo, Pag. 93 DRE, pag. 94 demonstração de fluxo de Caixa e pag. 00105 Termo de encerramento. Deixamos todos os documentos referentes ao Balanço de forma completa no dia da audiência da licitação e nada foi registrado em Ata sobre a ausência ou entrega incompleta. Em email encaminhado pela Comissão de Licitação Nos foi questionado a não apresentação da Demonstração do ativo porém este foi entregue junto com as demais paginas do Balanço. alega ainda a contadora da referida Prefeitura ter localizado o valor do ativo na Última folha e pede esclarecimentos, voltamos a insistir que o ativo não encontra-se na ultima folha e sim na primeira. Pedimos nova verificação e reconhecimento da Inabilitação indevida.

Pag 03/05

Rua Mendes Leitão, nº 3749 – Centro – São José dos Pinhais – Paraná.

Fone: 3282-1567

Email: gjengenharia@creapr.org.br



GJ engenharia & construção civil

Ademais o art. 37 inc XXI da CF/88 assim diz: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações." (grifei), ou seja, toda a documentação necessária a boa comprovação econômica da empresa foi entregue de forma correta e dentro do prazo. Inclusive os índices de Liquidez Financeira.

4. Por fim Lembramos que conforme registrado em ata e intimação recebida, nos foi dado prazo de 5 (cinco) dias para recurso a contar de 07 (sete) de março de 2016, ou, se não fosse de interesse recurso, caberia -nos o prazo de 08 (oito) dias para apresentação da nova documentação, conforme prevê o artigo 48 da Lei 8.666/93. Após ligar para a Prefeitura nos foi informado verbalmente e na seqüência via email que a regra só valeria para escolha das opções enquanto a primeira (PROTOCOLAR RECURSO) não fosse acatada por nenhuma licitante, fato este que nos foi informado já ter ocorrido. Diante do exposto ficamos sem opção a não ser protocolar o referido recurso no ultimo dia, abaixo email recebido pela Comissão da data de hoje:

Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR
(42) 3554-1222.

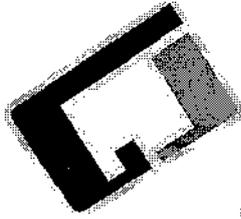
Em conversa de esclarecimento com o Presidente da CPL, orientamos as empresas participantes da Concorrência 01/16 para se aterem a questão de prazos de recursos os 5 dias abertos para recurso, juntamente com 8 dias para apresentação de nova documentação, pelo fato de desabilitação de todos os concorrentes, devem observar que caso alguma empresa apresentar recurso nos 5 dias, automaticamente conforme prevê a Lei, o processo fica suspenso e os 8 dias nulos porque prevaleceu a 1ª opção. Obs, recomendo a sua empresa utilizar-se do prazo recursal alegando por completo seus questionamentos e defesa, ai a Comissão fará suas deliberações.

DA SOLICITAÇÃO:

Diante do exposto requer a V.sa o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim continuidade ao procedimento licitatório, com a Habilitação de nossa empresa, Tornando desta forma justo o segmento do certame Licitatório, para que possa torna-se vencedora aquela empresa que realmente oferecer segurança, transparência e acima de tudo o melhor preço e a proposta mais vantajosa ao município.

Pag 04/05

Rua Mendes Leitão, nº 3749 – Centro – São José dos Pinhais – Paraná.
Fone: 3282-1567
Email: gjengenharia@creapr.org.br



G.J engenharia & construção civil

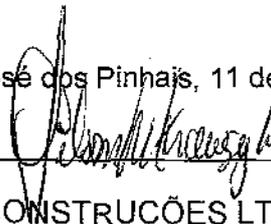
Não sendo este o entendimento de V.sa, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos defira o presente pedido deste CONTRA RECURSO, dando sequência ao procedimento licitatório.

Nestes termos Pedimos

Bom Senso, Legalidade

E Deferimento

São José dos Pinhais, 11 de março de 2016.



G.J CONSTRUÇÕES LTDA

GILSON MÁRIO KRAWCZYK

SÓCIO GERENTE

Pag 05/05

Rua Mendes Leitão, nº 3749 – Centro – São José dos Pinhais – Paraná.

Fone: 3282-1567

Email: gjengenharia@creapr.org.br